



# **IPMC**

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA.**

---

#### **1 - OBJETO:**

Contratação de pessoa Jurídica para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA.

#### **2 - JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação configura-se necessária em decorrência do grande acúmulo de processos a serem instruídos nos moldes da Legalidade, e as demandas referente a adequação deste Instituto à Reforma Previdenciária, que trouxe inúmeras alterações em face dos requisitos processuais e administrativos dos RPPS, exigindo assim a disponibilidade de um quadro jurídico mais amplo.

A presente contratação tem caráter essencial para o instituto, uma vez que é necessário zelar pela legalidade e legitimidade dos atos dos gestores do Instituto e da própria autarquia.

#### **3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O procedimento de contratação obedecerá às disposições no Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas.

---



# **IPMC**

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

### **4 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:**

A contratada deverá fornecer os serviços em perfeita harmonia e em concordância com as normas legais adotadas pela Autarquia e demais normas de direito público.

### **5 - RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os assuntos e serviços, demandas, petições e emissão de pareceres solicitados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

A CONTRATADA deverá, durante toda a vigência contratual, manter sigilo profissional sobre os documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal exigida para a contratação.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato.

A CONTRATADA deverá atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações técnicas e legais pertinentes.

A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços durante todo a vigência do contrato.

### **6 - OBRIGAÇÕES:**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

---



# IPMC

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

I - Prestar os serviços do objeto no presente Termo de Referência, nas condições pactuadas no contrato a ser firmado, por todos os assuntos e serviços decorrentes das demandas, tais como: petições, emissões de pareceres, elaboração de contratos e todos os demais serviços jurídicos no âmbito do IPMC solicitados pelo Contratante.

II - Comparecer por meios próprios na Autarquia, sempre que convocado pela CONTRATANTE.

III - Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da CONTRATANTE.

IV - Apresentar à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca das matérias levadas a sua apreciação.

V - Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.

VI - Fica a CONTRATADA responsável em defender o Gestor Contratante do atual exercício por ocasião do julgamento de suas contas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, independente da mesma ainda manter contrato vigente com a CONTRATANTE.

VII - Estabelecer, de forma conjunta com os representantes da CONTRATANTE, calendário de visitas e trabalhos rotineiros, de maneira a gerar os documentos necessários nos prazos regulamentares;

VIII - Entregar os resultados dos trabalhos objeto do instrumento contratual no prazo previsto no cronograma, para apreciação da CONTRATANTE;

IX - Guardar sigilo sobre assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

X - Responder por prejuízos de ordem legal, fiscal e financeira, decorrentes da execução de serviços em desacordo ao ora avençado;

---



# **IPMC**

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

XI - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de força maior ou caso, por todos os danos e prejuízos que, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, aos imóveis, mobiliários, equipamentos, maquinários e demais da CONTRATANTE, de seus empregados ou de terceiros, independente do limite da fatura mensal e do valor dos danos;

XII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela mesmo assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, fornecendo, sempre que solicitado, pela CONTRATANTE, as certidões e documentos comprobatórios das referidas condições;

XIII - Não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a CONTRATANTE ao amparo da presente contratação;

XIV - Não transferir, ao todo ou em parte, direitos e obrigações que o contrato lhe atribuir, salvo com expressa e prévia permissão da CONTRATANTE.

### 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

II - Elaborar o contrato oriundo do processo licitatório com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com esta quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

IV - Outorgar procuração com cláusula ad judicium para defesa dos interesses da CONTRATANTE em todos os Juízos e Instâncias.

V - Entregar à CONTRATADA as citações e intimações porventura recebidas na sede da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da CONTRATANTE.

---



# **IPMC**

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

VI - Efetuar o pagamento do objeto contratado, mediante Nota Fiscal devidamente atestada pelo IPMC;

VI - Acompanhar a execução dos serviços por meio de gestor legalmente designado, conforme dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega dos serviços adquiridos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VIII - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

### **7 - PREÇOS**

O valor global estimado para a contratação do objeto será apurado mediante cotações de preços junto a empresas de atividade similar, junto a bancos de preços oficiais ou em contratações de órgãos públicos para serviços semelhantes.

### **8 - DOS TRIBUTOS:**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação;

A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas no prazo legal.

### **9 - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato terá vigência de 8 (oito) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, na forma do Art. 57, III, da Lei nº 8.666/93.

### **10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

---



# **IPMC**

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

As despesas decorrentes da presente contratação, no presente exercício correrão por conta da dotação própria do orçamento da CONTRATANTE.

**Dotação Orçamentária: 09.271.0061.2.123 – Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Social .**

**Classificação econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.**

**Subelemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria, Consultoria Técnica/Jurídica.**

### **11 - FONTE DE RECURSO:**

Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos de recursos próprios diretamente arrecadados ou transferidos à custas da manutenção das atividades da autarquia.

### **12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

---



# IPMC

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13 - RESCISÃO:**

O contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no Art. 79 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

Capanema, 05 de Abril de 2022.

---

IVONE CLÉIA FARIAS PEREIRA

PRESIDENTE DO IPMC

---